

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 150/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Aparecida do Taboado	03.563.335/0001-06 11.291.694/0001-80	27/008571/2021	Equipar a maternidade do Hospital Enfermeiro Pedro Francisco Soares para melhorar o atendimento às gestantes e puérperas do município de Aparecida do Taboado, por meio de equipamentos permanentes a serem adquiridos.	40.000,00 (capital)

RESOLUÇÃO N. 153/SES/MS

CAMPO GRANDE, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução N. 76/SES/MS, de 06 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Remédio em Casa, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando a CI n. 53/SES/GAB/SES e manifestação técnica da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos IV dos artigos 2º e 3º, da Resolução N. 76/SES/MS, de 06/07/2022, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 2º São critérios cumulativos de inclusão no Programa Remédio em Casa:

.....

IV - **O usuário ou responsável legal ou representante autorizado deve** estar de pleno acordo com os critérios dispostos no “Termo de Adesão” contido no Anexo II desta Resolução, o qual deverá estar devidamente preenchido e assinado.

Art. 3º São condições necessárias para a manutenção do usuário no Programa Remédio em Casa:

.....

IV – Presença **do usuário cadastrado ou responsável legal ou representante autorizado** no momento da entrega do medicamento e insumo no endereço indicado, conforme previsto no regramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e da Ação Judicial.”

Art. 2º Alterar os anexos II e III da Resolução N. 76/SES/MS, de 06/07/2022, que passam a constar conforme Anexo I desta Resolução:

Art. 3º Os demais artigos da Resolução N. 76/SES/MS/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2022.

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul